

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019020990-9 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/10/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: MATHEUS PEREIRA PORTO; RAFAEL AUGUSTO MAGALHÃES

FERREIRA; DANIEL LEON FERREIRA POTTIE

Título: "Método para avaliação quantitativa da temperatura em inspeções

termográficas"

PARECER

Em 06/05/2025, por meio da petição nº. 870250036437, a Requerente apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2825 de 25/02/2025 (despacho 7.1).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-18		
Quadro Reivindicatório	1-6	870190099857 04/10/2	
Desenhos	1-2		
Resumo	1		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	
--	---	--

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-3	
	Não		
Novidade	Sim	1-3	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-3	
	Não		

Comentários/Justificativas

Em prosseguimento ao exame deste pedido, mediante as argumentações e esclarecimentos apresentados pela Requerente em sua petição de resposta ao parecer de 1º exame técnico-legal, foram revisitados os ensinamentos propostos/revelados nas anterioridades apontadas no Relatório de Busca emitido para o presente pedido, bem como, em especial, o documento D1 apontado como o mais próximo da matéria reivindicada.

Isto posto, exara-se que a conclusão das análises conduzidas versa sobre a pertinência e adequabilidade das soluções processuais propostas no dito método para avaliação quantitativa da temperatura em inspeções termográficas quanto ao requisito atividade inventiva e, assim sendo, reconsidera-se a opinião anterior e emite-se que a matéria em pleito é, de fato, dotada dos requisitos de patenteabilidade necessários para alcançar a proteção requerida.

Portanto, conclui-se que a matéria em pleito no presente pedido de patente de invenção possui os requisitos de patenteabilidade aplicação industrial, novidade e, então, atividade inventiva e está apta a receber o privilégio pleiteado.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

BR102019020990-9

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2025.

Raphael de Carvalho Ferreira Pesquisador/ Mat. Nº 2391254 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18